

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.585, DE 2023

Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 1º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a qualificação do produtor rural como segurado especial independentemente do valor auferido com a comercialização da sua produção.

Autor: Deputado WELTER

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.585, de 2023, altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para garantir ao produtor rural enquadramento como segurado especial independentemente do valor auferido com a comercialização da sua produção.

Com propriedade, o autor destaca na justificação do projeto que decisões de Tribunais Regionais Federais têm negado a alguns agricultores familiares o enquadramento como segurado especial com base em critérios quantitativos desconectados do conceito legal de segurado especial.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), recebo a relatoria do Projeto de Lei nº 5.585, de 2023, pelo qual o Deputado Welter propõe medida importante: alteração nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para garantir ao agricultor que desenvolve suas atividades em regime de economia familiar o enquadramento como segurado especial da previdência social, independentemente da receita auferida.

Para este relator, a proposição em análise está alinhada com as políticas públicas que se pretende cristalizar em nosso arcabouço legal e com a realidade socioeconômica em que estão inseridos os agricultores familiares.

Como bem assinala o autor do projeto, lacuna presente na legislação tem cedido espaço a interpretações jurídicas variadas do comando legal em vigor, causando muitas vezes prejuízos aos produtores rurais que atuam em regime de economia familiar.

Antes de proferir meu voto, ressalto que a proposição mantém a essência do que constitui a agricultura familiar, tais como limitações quanto ao tamanho da propriedade e à contratação de empregados. Esse equilíbrio evidencia preocupação em não abrir margem para que atividades rurais de caráter empresarial se beneficiem indevidamente do regime previsto para os segurados especiais.

Isso posto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.585, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

